



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Terça-feira • 30 de Abril de 2019 • Ano • Nº 2385

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Municipal Nº 341/2019 de 12 de Abril de 2019** - “Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 336/2019, possibilitando a prorrogação da vigência do decreto de situação de urgência para contratação de transporte escolar no Município de Ubatã, em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor e dá outras providências.”

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 341/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 336/2019, possibilitando a prorrogação da vigência do decreto de situação de urgência para contratação de transporte escolar no Município de Ubatã, em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103 inciso VII e art. 104, inciso I, alínea "b" e "i", ambos da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO:

Que a Supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos processos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei 8.666/93;

Que o princípio da Autotutela, por meio do qual é permitida à Administração a revisão dos seus próprios atos para alcançar os aspectos de legalidade, diante do dever de obediência à Lei e à verificação da presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

Que em razão do mencionado princípio, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais por que deles não se originam direitos;

Que foi aferido ilegalidade em parte do procedimento licitatório, devido a ocorrência e erro formal, o que ocasionou a anulação com efeitos retroativos até o erro formal, aproveitando parcialmente o certame.

Que houve parecer jurídico lavrado pela Procuradoria Jurídica acerca do tema;

Que o município seguindo a Recomendação nº 03/2018 TMR do Ministério Público Federal, buscou seguir o *quantum* recomendado no tocante a modalidade de licitação e a forma de contratação;

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Que dada a necessidade de se garantir a primazia dos seguintes princípios:

- a. - **Interesse público:** o ato público só terá validade se o administrador agir para atender ao bem estar da coletividade, ou seja, ao interesse público primário. Ele não pode se realizado visando ao interesse próprio, nem ao interesse público secundário (entidades, órgãos públicos e governantes).
- b. **continuidade do serviço público**, entendido como a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias a coletividade, não podendo parar.
- c. - **eficiência** - O conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de "boa administração", à consecução dos resultados mais profícuos;
- d. - **razoabilidade** - uma conduta é razoável quando ela se apóia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte;
- e. - **proporcionalidade** - relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;
- f. **dignidade humana** - entendido este no sentido de que a sobrevivência e garantias constitucionais do cidadão a saúde, educação e assistência social estão acima, do mero cumprimento de contratos ou leis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal Nº 336 de 14 de Fevereiro de 2019, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica decretada a **situação de urgência no tocante a questão do transporte escolar**, no Município de Ubatã, motivada pela fundamentação nos "considerando-os" acima descritos, como também, pela caracterização da urgência de atendimento de situações que poderão ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, sendo que, esta situação servirá somente para a contratação direta, por dispensa de licitação, de transporte escolar visando o atendimento da situação emergencial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir desta data, ou a conclusão do Pregão Presencial 002/2019, sendo possível a prorrogação dos contratos, demonstrada a vantajosidade e

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

conveniência para a administração pública, ante a situação excepcional exposta.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, em 12 de Abril de 2019.

SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal de Ubatã

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000